



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.009/2025

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.182, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeitura de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 4.182, de 22 de dezembro de 2023, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

Função Temporária:	Monitor de Educação Infantil
Vagas:	170
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.251,20
Complemento:	R\$ 266,80
Remuneração Total:	R\$ 1.518,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

